



**PORTARIA N.º 025/2020**

**Dispõe sobre a adoção de medidas visando a retomada da entrega de carteira e cédula de identidade aos profissionais Farmacêuticos, mediante prévio agendamento, no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso.**

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso – CRF/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, bem como os artigos 2º, XI do Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia de Mato Grosso,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional –ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – COVID19;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus - COVID19 caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus - COVID19 e objetivando a proteção da coletividade,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979/2020, que define medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020 que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;





**CONSIDERANDO** A Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 477, de 07 de maio de 2020, o qual atualizou medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) em todo o território de Mato Grosso,

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 116, de 11 de setembro de 2018, que regulamenta sobre a solenidade de entrega de cédulas e carteiras do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso – CRF/MT;

**CONSIDERANDO** as reiteradas solicitações dos profissionais Farmacêuticos que precisam de suas carteiras profissionais para o desempenho de suas atividades;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 023, de 04 de maio de 2020, que retomou o atendimento externo para determinados serviços mediante prévio agendamento;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Retomar a entrega de carteira e cédula aos profissionais farmacêuticos **mediante agendamento prévio**, na sede do CRF/MT, nos seguintes casos:

**I – Inscrição provisória;**

**II - Alteração de inscrição provisória para definitiva;**

**III – Inscrição definitiva por transferência;**

**IV – Reabilitação de inscrição definitiva;**

**V – Reativação de inscrição definitiva;**

**VI – Renovação de inscrição provisória;**

**VII – Segunda via de carteira e cédula de identidade profissional;**

**VII – Inscrição Remida;**

**VIII – Inscrição secundária;**

**IX – Apostilamento e averbação.**

Parágrafo primeiro – O pedido de agendamento deverá ser realizado através do e-mail **agendamento@crfmt.org.br**, devendo constar o nome do solicitante, número de inscrição e contato telefônico. Os agendamentos deverão ser solicitados no período compreendido de segunda a sexta-feira, das 12h15min às 17h45min, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.





Parágrafo segundo – O solicitante deverá aguardar a confirmação do agendamento, mediante contato por parte do CRF/MT.

Parágrafo terceiro – O profissional que não comparecer na data agendada deverá solicitar um novo agendamento, aguardando-se a confirmação do mesmo para comparecimento.

Parágrafo quarto – Nos casos elencados nos incisos do artigo 1º a entrega poderá ser realizada por um empregado do CRF/MT, tendo em vista que os profissionais já prestaram compromisso de bem exercer a profissão.

Art. 2º - Aos profissionais farmacêuticos que necessitem prestar o compromisso previsto no artigo 18 da Lei n.º 3.820/1960, será realizada a entrega de carteira e cédula, **mediante agendamento prévio**, na sede do CRF/MT.

Parágrafo primeiro – O procedimento previsto no caput se aplica aos casos de **inscrição provisória e inscrição definitiva originária direta**.

Parágrafo segundo – A Coordenadoria de Registros e Expedientes realizará o agendamento com os Farmacêuticos, mediante e-mail e/ou contato telefônico, respeitando-se o número máximo de **20 (vinte)** profissionais por dia, cujo ato se dará de forma restrita, havendo a participação apenas dos farmacêuticos interessados, membros da Diretoria e colaboradores do CRF/MT, visando-se evitar aglomeração na sede do CRF/MT.

Parágrafo terceiro – O profissional que não comparecer na data agendada deverá aguardar um novo agendamento por parte do CRF/MT.

Art. 3º - Visando simplificar os procedimentos para a realização da entrega de carteira e cédula nos casos previstos no artigo 2º, parágrafo primeiro, será adotado o seguinte rito:

I - Execução do Hino do Farmacêutico;

II - Projeção de material de divulgação padronizado pelo CRF/MT;

III – Indicação de um dos requerentes para realizar a leitura pausada e em voz alta na íntegra, do compromisso a ser prestado, atendendo para que todos os profissionais repitam-no corretamente, no seguinte teor:

**“JURO EXERCER A PROFISSÃO FARMACÊUTICA COM HONRA, ZELO E CONSCIÊNCIA, SEGUINDO SEMPRE OS PRECEITOS ÉTICOS E JAMAIS CAUSANDO QUALQUER PREJUÍZO À SAÚDE”**, observando a Resolução do CFF.

IV - Entregar as carteiras e/ou cédulas.

Art. 4º - Para a realização da entrega das carteiras e cédulas, será obrigatório, por parte de todos os presentes, o uso de máscara facial, ainda que artesanal, para acesso às dependências do CRF/MT, por força do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, bem como a adoção das demais práticas de biossegurança, como higienização das mãos e distanciamento recomendado.





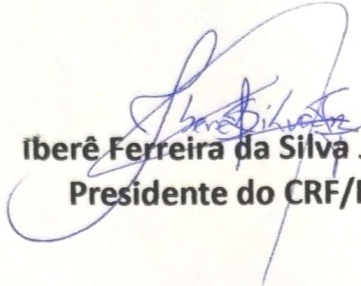
Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Farmácia  
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso



Art. 5º - Essas medidas poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 6º - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 12 de maio de 2020.

  
**Iberê Ferreira da Silva Junior**  
**Presidente do CRF/MT**